



**EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2023. (MENSAGEM Nº 9.039, DE 27/02/2023)**

“Acrescenta artigo 2º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 16/2023, Mensagem nº 9.039, de 27/02/2023, na forma que indica”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica adicionado o artigo 2º, renumerando os demais, ao Projeto de Lei nº 16/2023, com a seguinte redação:

*“Art. 2º Adiciona o art. 23-A à Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:*

*23-A. A promoção requerida solicitada por militar estadual deverá observar o prazo de 90 dias para análise das documentações necessárias.*

*§1º O militar estadual que solicitar a promoção requerida e não for incorporado no prazo estabelecido pelo artigo 1º, deverá, automaticamente, ser agregado até o deslinde final do processo”*

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adicionar artigo à Lei nº 13.729, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado, criando o prazo de 90 dias para a análise das documentações referentes a promoção requerida.

Sargento Reginauro  
Deputado Estadual do Ceará